

do Trabalho e Emprego, n.º 19 de 2006, alteração ao *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19 de 2007, e alteração ao *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14 de 2008, nos seguintes termos:

Cláusula 1.^a

1.º O presente CCT aplica-se a todo o território nacional, obrigando, por um lado, as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, artigos de Pele e Seus Sucedâneos e, por outro, os trabalhadores representados pelas associações sindicais subscritoras que prestam serviço nas empresas associadas.

2.º As empresas representadas pela APICCAPS são as empresas que se dedicam ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, artigos de viagem, luvas, artigos de protecção e segurança e de desporto, correaria, componentes e demais sectores afins, fabricantes e comerciantes de bens de equipamento para essas indústrias e pelas empresas exportadoras destes ramos de actividade.

E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta, que, por estar conforme, vai ser assinada.

Pela APICCAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Artigos de Pele e Seus Sucedâneos:

Anacleto de Sousa Costa, mandatário.

Domingos José de Pinho Ferreira, mandatário.

Américo Augusto Santos, mandatário.

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

Henrique Meira dos Santos, mandatário.

José Fernandes Cardoso Guimarães.

Maria Fernanda Alves Santos Moreira Félix, mandatária.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

SINTEVECC — Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçaria, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira;

SINPICVAT — Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de artigos Têxteis;

Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Operários da Indústria do Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra.

Depositado em 8 de Agosto de 2008, a fl. 19 do livro n.º 11, com o n.º 227/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Deliberação da comissão paritária.

Nos termos previstos no artigo 53.º do CCT entre a APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, reuniu no dia 16 de Junho de 2008 a comissão paritária das entidades outorgantes, cuja constituição se encontra inserida no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2007, tendo a mesma aprovado por unanimidade a seguinte deliberação:

Considerando que a comissão paritária tem poderes para interpretar cláusulas, colmatar lacunas (que poderão ser preenchidas por novas disposições contratuais) os membros efectivos da FETICEQ desta comissão, reunidos em 16 de Junho de 2008 com os membros efectivos da APICER da mesma comissão, deliberaram por unanimidade aditar um n.º 10 à cláusula 22.ª com a seguinte redacção, por forma a colmatar doravante a lacuna existente na referida convenção colectiva do sector sobre esta matéria:

«10 — Os trabalhadores que exerçam a sua actividade em regime de laboração contínua, têm direito a 150 % sobre a sua retribuição normal, além desta, pelo trabalho prestado em dia feriado, sem direito a descanso compensatório, podendo, no entanto, o acréscimo da retribuição ser substituído por um dia de descanso, cabendo essa escolha ao empregador.»

Coimbra, 28 de Julho de 2008.

Pela APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica:

José Luís Barradas Carvalho de Sequeira, mandatário.

Francisco António Tavares Gomes, mandatário.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

Aurélio Urbano Marques Duarte, mandatário.

Nelson Neves de Almeida, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas;

SINTISCAVS — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimento, Abrasivos, Vidros, Similares, Construção Civil e Obras Públicas.

Lisboa, 24 de Julho de 2008. — Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Depositado em 6 de Agosto de 2008, a fl. 18 do livro n.º 11, com o n.º 219/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

FESIC — Federação Sindical das Comunicações Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 24 de Julho de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 19, de 22 de Maio de 2008, e 25, de 8 de Julho de 2008.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Federação

Artigo 18.º

Assembleia geral

10 — A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia geral das listas

contendo os nomes dos candidatos com a indicação do sindicato que representam.

a) As candidaturas deverão ser subscritas pelos respectivos sindicatos.

b) As listas de candidaturas deverão ser afixadas na sede da Federação pelo prazo mínimo de oito dias.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Fusão, integração e dissolução

1 — (*Mantém-se.*)

2 — No caso de dissolução, a assembleia geral definirá os precisos termos em que a mesma se processará.